

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº. 117/2020

Determina toque de recolher no Município de Clevelândia, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública no Município em decorrência da Pandemia de COVID-19 na forma do Decreto Municipal n.º 116 de 08 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO o contágio comunitário do coronavírus em nossa cidade, com avanço descontrolado da contaminação dos munícipes, com aumento substancial diário dos casos, inclusive com óbito já registrado;

CONSIDERANDO decisão tomada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

TOQUE DE RECOLHER E RESTRIÇÃO DE DESLOCAMENTO

Art. 1º - Todas as pessoas, se possível, deverão permanecer em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade e nos casos em que não haja impedimento por este decreto, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

- Fone/Fax: (046) 3252-8000

I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

§1º. A restrição de deslocamento, não se aplica as pessoas no exercício do seu trabalho, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19.

§2º. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, estas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

Art. 2º. Fica decretado o toque de recolher no Município de Clevelândia a partir das 21h às 6h a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas da cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo Covid-19.

§1º. Somente poderá transitar pelas estradas, avenidas e ruas públicas e privadas do município, pessoas com justificativa ou autorização para circular além do horário permitido, se sujeitando o infrator a aplicação de penalidade prevista neste decreto e infração de medida sanitária preventiva.

§2º. A justificativa de que trata este artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

§ 3º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 4º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher

Art. 3º - Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º – Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito das Secretarias e Departamentos Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

§1º. O Paço Municipal e demais Secretarias e Departamentos funcionarão com expediente interno, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§2º. Fica instituído a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal.

§3º. Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos prédios públicos, saúde, atividades escolares não presenciais, etc.

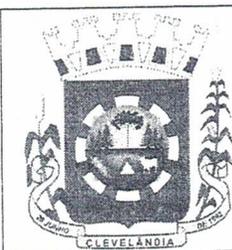
§4º. Fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Art. 5º - Fica proibido o funcionamento, pelo prazo indeterminado, a partir do dia 15 de junho de 2020, das seguintes atividades:

- I – Bares, casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;
- II - Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas;
- III - Fica proibido o jogo de baralho (carteado), dominó, bilhar (sinuca), bingos, bocha e similares, tanto nos estabelecimentos referenciados nos incisos I e II, bem como em residências particulares.

Art. 6º – As atividades do comércio e prestação de serviços em geral, poderão manter atividades, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, no horário compreendido entre as 08hs00min as 12h00min e das 13h30min às 17hs, de segunda à sexta-feira e das 08h00min e 12h00min aos sábados, excetuando-se salões de beleza e barbearias que poderão funcionar até as 18hs.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 7º - As atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, poderão manter atividades, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, inclusive com fornecimento de alimentos em *buffet*, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2020, no horário compreendido entre às 07:00h às 18:00h.

§1º. Fica permitido, a venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, *fast food* e pizzarias, a partir das 18:00 horas, **desde que se limitem a atendimento com retirada no local ou mediante entrega (*delivery*)**, ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.

§2º. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

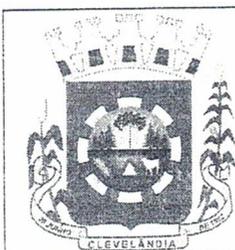
Art. 8º – As Lojas de Conveniência, fica autorizado o funcionamento para atendimento **exclusivo de entrega no balcão**, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, com horário de funcionamento permitido entre às **7:00h às 19h**, de segunda-feira a sábado, ficando PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas em seu interior e arredores.

Art 9º - No que se refere as **distribuidoras de bebidas**, fica autorizado o funcionamento para atendimento **exclusivo para entrega à domicílio (*delivery*)**, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, com horário de funcionamento permitido entre às **7:00h às 19h**, ficando PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas em seu interior e arredores.

Art. 10º – Os postos de combustíveis, supermercados, padarias e farmácias, poderão funcionar até às 19:00 horas, ressalvando aquelas de plantão, e obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias.

Art. 11. Os Bancos, Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras, poderão atender ao público, preferencialmente em salas de auto-atendimento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento.

Art. 12. Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, principalmente aos supermercados, bancos e cooperativas de crédito, o atendimento em



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

conjunto de pessoas pertencentes ao mesmo grupo familiar, admitindo o acesso de apenas uma (01) pessoa por família, bem como o atendimento de pessoas acompanhados de menores de 14 (quatorze) anos de idade.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se sua capacidade de lotação.

§2º. Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e aos estabelecimentos comerciais com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionário a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, paramentado com os EPI's recomendados pelos órgão sanitários, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes das medidas fitossanitárias previstas neste Decreto, bem como, organizar filas de espera.

a) Consigna-se que a presente recomendação aos estabelecimentos comerciais deve levar em conta que o momento atual exige esforço conjunto de todos na prevenção e adoção de medidas necessárias a evitar os riscos que a situação atual demanda, em especial com urgência na adoção de medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública pela evolução do cenário epidemiológico nacional Coronavírus (COVID-19).

§3º. Fica obrigatório a disponibilização aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população.

§4º. Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (carrinhos e cestinhas de mercados, balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto e nos anteriores vigentes, bem como **impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.**



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica proibido o consumo de bebidas e/ou alimentos em vias públicas, estacionamentos, lojas de conveniência de postos combustíveis, bem como a permanência de pessoas nestes locais, que não sejam os funcionários dos estabelecimentos.

Art. 15 - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, bem como visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 16 - As pessoas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com ou sem sintomas de COVID-19, com ou sem exame para confirmação da doença, deverão seguir rigorosamente as recomendações, obrigando-se a manter distanciamento social de outras pessoas ou isolamento domiciliar se aplicado, sob pena de responsabilização nos termos deste decreto e o que prever a lei.

§1º. Quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde o isolamento domiciliar, o paciente assinará Termo de Responsabilidade e ficará separado de outras pessoas a fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar com frequências os pacientes com casos confirmados ou suspeitos e tomará as providências necessárias para evitar a contaminação de outras pessoas, inclusive solicitando o apoio da Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil ou Ministério Público.

Art. 17 - Ficam aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

§2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 18 - Ficam aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Municipal nº 095/2020.

Art. 19 - O Decreto Municipal nº 095/2020 e suas alterações, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 15 DE JUNHO DE 2020.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal